



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva  
Rua Riachuelo, 115, 7º andar, sala 715 - Centro - São Paulo, SP - CEP: 01007-904  
Fones: (11)- 3119-9525 / 3119-9524 - FAX (11) 3119-9590 - [caocivil@mp.sp.gov.br](mailto:caocivil@mp.sp.gov.br)



Ofício nº 1694/16-CAOCível/PGJ<sup>6</sup>

Ref: Seminário Nacional - O Ministério Público e o Ato Infracional  
(Favor utilizar estas referências para resposta)

São Paulo, 2 de novembro de 2016

SISTEMA DE PROTOCOLO - PGJ/CE

Senhor Procurador-Geral,

No. 43812/2016-1

Data: 09 NOV 2016 Hora: 11:19

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para conhecimento, as providências e os enunciados elaborados no 1º Seminário Nacional - O Ministério Público e o Ato Infracional, realizado de 25 a 27 de outubro de 2016 no Auditório Queiroz Filho, situado na sede do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

**GIANPAOLO POGGIO SMANIO**

Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**PLÁCIDO BARROSO RIOS**  
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Ceará  
Rua Assunção, 1100 - José Bonifácio  
Fortaleza/CE  
CEP: 60050-011



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



Os membros do Ministério Público brasileiro e integrantes do Proinfância reunidos em São Paulo, nos dias 25, 26 e 27 de outubro, no 1º Seminário Nacional denominado "O Ministério Público e o Ato Infracional", deliberaram os seguintes Enunciados e Providências

**ENUNCIADOS.**

01/16. *A intervenção de defesa técnica é dispensável por ocasião da oitiva informal realizada pelo Ministério Público em que seja proposta remissão cumulada com medida socioeducativa, sendo imprescindível apenas para homologação judicial.*

02/16. *O órgão de execução do Ministério Público, verificada a inexistência local ou regional de programa de semiliberdade na base territorial em que oficia, respeitada a independência funcional, deverá, no âmbito de suas competências e atribuições, lançar mão, inclusive em atuação conjunta com outros órgãos de execução do Ministério Público, de providências de natureza jurídica e político-institucional visando à implementação da referida espécie de medida socioeducativa na apontada localidade ou região.*

1. Fundamentos: artigos 126, 127 e 180, todos do ECA; Súmula 108 STJ; artigo 5º, LV, da CF/88.

2. Fundamentos: o ordenamento legal vigente confere caráter de excepcionalidade de imposição e, por conseguinte, de implementação da medida de internação, isso em relação à implementação da medida de semiliberdade; o sistema socioeducativo brasileiro, em grande medida e a toda evidência, subvaloriza e subdimensiona o regime de privação parcial de liberdade destinado a pessoas que conflitam com a Lei, reproduzindo, sob este aspecto, o sistema penitenciário nacional; assim dispondo, o Brasil relega a medida de semiliberdade a status de precariedade, especialmente se tomada a estrutura destinada ao cumprimento



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



**PROVIDÊNCIAS.**

1. CONTRA A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL.

*O Proinfância deverá atuar no sentido de articular junto ao Congresso Nacional para a não redução da maioridade penal, sustentando, alternativamente, a proposta de PL já anteriormente discutida e aprovada (Pl. n. 2116/15), ativando-se o GT correspondente, com a possibilidade de integração por outros colegas". Renato Varalda (MPDFT), Flávia Ferrer (MP/RJ) e Luciano Tonet (MPCE) apresentaram interesse em compor o GT*

2. DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.

*Imprescindibilidade de efetiva implantação do Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo (art. 3º, IV, da Lei do SINASE), cabendo ao Proinfância provocar os órgãos e entidades que tenham responsabilidade com a questão - MPF, CONANDA, CNAS, COPEIJ e SDH.*

---

da medida de internação, fazendo desta a regra e daquela, a exceção; é dever do Estado Brasileiro assegurar ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; a disponibilização de meios efetivos para o cumprimento da medida de semiliberdade revela-se, assim, evidente expressão de direito de que qualquer adolescente que conflite com a Lei é credor; compete aos Estados criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade; a omissão dos Estados em implementar plenamente a medida de semiliberdade no território nacional importa em relevante *non facere*; a não se colmatar a evidente falta de aparato socioeducativo especialmente quanto à parca implementação da medida de semiliberdade pelo Brasil, o sistema socioeducativo pátrio, como um todo, seguirá claudicante, fadado à ineficácia; o Ministério Público é instituição permanente, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais aqueles de que são credoras todas as pessoas que conflitem com a Lei, aí incluídos todos os adolescentes nessa condição.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



ATUAÇÃO NACIONAL PARA VIABILIZAÇÃO DAS MSEs EM MEIO ABERTO.

*Viabilizar atuação nacional, nos moldes já deliberados, com vistas à implementação das MSEs nos municípios brasileiros por intermédio de articulação de diversos parceiros (CNPQ/Copeij- CNMP/CIJ - ABMP e outros).*

MEDIAÇÃO DE CONFLITOS ESCOLARES – PROCEVE.

*Articular a implantação de projetos de mediação e conciliação para prevenir a violência, a indisciplina e a evasão escolar, com a inclusão de Práticas Educacionais Restaurativas, a exemplo do ProCEVE (Programa de Conciliação para Prevenir a Violência e Evasão Escolar) e do fomento à estruturação dos Conselhos Escolares.*

**ENCAMINHAMENTOS.**

O CaoCível MPSP deverá encaminhar os enunciados e fundamentos correspondentes para conhecimento do Proinfância, da COPEIJ e dos demais MPs estaduais e do Distrito Federal.

Restou deliberado, por fim, que o próximo encontro dar-se-á no Rio de Janeiro, no mês de novembro de 2017.